

necessários para a construção, reparação e conservação das antenas e das linhas da estação.

§ 1.º Nas propriedades rústicas e urbanas não poderão colocar-se mastros ou torres para antenas, postes, postales ou consolas ou executar-se quaisquer trabalhos para instalação de novas linhas telegráficas, aéreas ou subterrâneas, ou reparação das já existentes, sem prévio aviso aos proprietários, para, quanto possível, se proceder de acordo com eles.

§ 2.º Os prejuízos causados pelas antenas e linhas telegráficas nos telhados e madeiramentos dos prédios urbanos e nos jardins, pomares, hortas e terrenos sujeitos a cultura intensiva serão pagos pelo Ministério da Marinha, sob reclamação justificada do proprietário lesado, depois de devidamente apreciada.

Art. 4.º O desempenho do cargo de director da Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro compete a um oficial da classe de marinha aperfeiçoado em radioelectricidade e comunicações. A nomeação para esse cargo é feita mediante portaria, devendo ser ouvido o director do Serviço de Electricidade e Comunicações, de quem o director da Estação directamente depende.

§ único. A competência disciplinar do director da Estação é a indicada na coluna v do quadro a que se refere o artigo 79.º do Regulamento de Disciplina Militar.

Art. 5.º Para garantia da segurança, eficiência e regularidade dos serviços a cargo da Estação residirão, tanto quanto possível, nas proximidades das suas instalações, além do respectivo director e dos oficiais adjuntos das centrais transmissora e receptora, os sargentos e praças casados que nela prestem serviço.

§ único. Para facilitar o disposto neste artigo o Estado procurará dotar as instalações com as habitações necessárias.

Art. 6.º A lotação da Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro, incluída na lotação global atribuída à Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações, será fixada em portaria, sob proposta fundamentada da mesma Direcção.

Art. 7.º A nomeação e a substituição do pessoal radiotelegrafista e artifice radioelectricista, das lotações a que se refere o artigo anterior, serão feitas depois de ouvida a Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações, não devendo, como norma, a duração das respectivas comissões de serviço ser inferior a dois anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 30 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

##### Serviços externos

Artigo 30.º «Encargos das instalações»:

Da alínea a) do n.º 1) «Rendas das casas das embaixadas ou legações e respectivas chancelarias» . . . . . — 50.000\$00

Para o n.º 3) «Foros, censos e pensões» . . . + 50.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Outubro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Tesouro, respectivamente, de 14 e 22 de Setembro do ano em curso, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 25 de Agosto anterior, tomada de harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36 977:

#### Despesas com o material:

Artigo 8.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meios acabados para usos industriais»:

a) «Materiais diversos a consumir nas oficinas» . . . . . — 40.000\$00

Para o n.º 3) «Impressos» . . . . . + 15.000\$00

Para o n.º 4) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . . . + 25.000\$00

+ 40.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 30 de Setembro de 1953.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.